

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº: 45/91

Interessada: Prefeitura do Município de São Paulo

Assunto: Convalidação de matrícula e atos escolares

Carla Moura Barroso -EMPG "Deputado Flores da Cunha".

Relator: Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Parecer CEE nº: 1050/91 Aprovado em: 03/07/91

Comunicado ao Pleno em 31/07/91

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria Municipal de Educação através do Ofício 16/91 solicita ao CEE a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Carla Moura Barroso, na EMPG "Deputado Flores da Cunha", em São Paulo, matriculada indevidamente no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau.

1.2 O Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação informa que:

1.2.1 Carla Moura Barroso, nascida aos 19.02.70, cursou em 1988, com 18 anos, a 1ª série do ensino regular na EEPSG "Profº Aroldo de Azevedo", obtendo aprovação para a 2ª série;

1.2.2 no 2º semestre de 1989, matriculou-se na EMPG Deputado Flores da Cunha" no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau com 19 anos completos, quando de acordo com a Deliberação 23/83 e Portaria nº 9116 de 18/11/88 da S.M.E, deveria ter 20 anos;

1.2.3 a falha só foi detectada no final do semestre e a matrícula foi cancelada nos termos da Deliberação CEE 22/86 e Comunicado Supeme nº 05/87 de 05/02/87 pela Srª Supervisora de Ensino, e a aluna foi aconselhada a parar os estudos a fim de sanar a irregularidade.

1.2.4 No 2º semestre de 1990, a aluna retornou à referida escola, matriculou-se no 3º termo com a idade legalmente exigida e concluiu o curso.

1.3 O processo contém, ainda, informação da Diretora de escola (fls.10) da Supervisora de Ensino (fls.11), da Coordenadora Regional do CONAE (fls.12) e do Coordenador Geral do CONAE (fls.13) todos concordando em que houve falha administrativa e que a aluna não deve ser penalizada pelo ocorrido, encaminhando os autos, para apreciação do CEE, anexando xerox da Certidão de nascimento, histórico escolar de conclusão do 2º grau e ficha individual.

## 2. Apreciação

2.1 Tratam os autos de matrícula irregular, ocorrida no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau, na EEPG "Deputado Flores da Cunha", mantido pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.2 Carla Moura Barroso, nascida aos 19.02.70, matriculou-se por transferência do ensino regular de 2º grau, no 2º termo do Curso Supletivo em nível de 2º grau, no 2º semestre de 1989, não contando no início das aulas com a idade estabelecida pela legislação em vigor.

2.3 O cancelamento da matrícula ocorreu após o prazo determinado pelo artigo 2º da Deliberação CEE 22/86 e impediu a aluna de continuar os estudos.

2.4 Isto posto e considerando que:

a) trata-se de fato consumado, uma vez que a aluna é concluinte do Curso e a irregularidade só foi constatada após o prazo estipulado pelo artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/86,

b) a matrícula ocorreu por falha administrativa, tendo em vista a não-verificação da idade no ato da matrícula,

c) os alunos não devem ser vítimas por descumprimento da legislação por terceiros,

d) as autoridades preopinantes são favoráveis, entendemos que o CEE poderá regularizar a vida escolar de Carla Moura Barroso Rg. 20.764.205/SP mediante convalidação da matrícula efetuada no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau no 2º semestre de 1989, na EMPG "Deputado Flores da Cunha", mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como os atos escolares praticados decorrentes dessa matrícula.

## 3. Conclusão

Regularize-se a vida escolar de Carla Moura Barroso, mediante convalidação da matrícula efetuada no 2º termo do Curso de suplência de 2º grau, no 2º semestre de 1989, na EMPG "Deputado Flores da Cunha", mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como os atos escolares praticados decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 21 de junho de 1991.

a) CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala das Sessões, aos 03 de julho de 1991.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO  
No exercício da Presidência